



Prefeitura Municipal de Leópolis
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 034/2020– DE 19 DE MARÇO DE 2020

Texto Original

SÚMULA:Altera termos do Decreto Municipal nº 033/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - O inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 033/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

I – Ficam proibidas, no âmbito do Município de Leópolis, as atividades esportivas, religiosas, de lazer, educacionais, culturais, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, notadamente as que venham implicar aglomeração de pessoas, tais como academias, templos, igrejas, eventos em clubes, chácaras, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais, incluindo-se formaturas, comemorações, aniversários, a partir da presente data.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º e 9º no art. 2º do Decreto Municipal nº 033/2020:

§7º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do Município de Leópolis que, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente das Secretarias, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, a ser fixado pela respectiva secretaria.

§8º - Os servidores públicos que não estiverem em serviço em razão do sistema de rodízio, devem cumprir efetivamente a quarentena, evitando aglomerações, bem como a permanência injustificada em espaços públicos.

§9º - Todos os servidores públicos, em decorrência da Infecção Humana COVID-19, ficam dispensados de fazer a identificação no ponto biométrico, a partir de 23/03/2020, até ulterior decisão.

Art. 3º – O inciso I e II do art. 3º do Decreto Municipal nº 033/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“

I – isolamento, que consiste em separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – quarentena, que consiste em restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus;

Art. 4º - Ficam acrescidos os incisos I a V no art. 6º do Decreto Municipal nº 033/2020:

“

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos do buffet;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, de 19 de Março de 2020.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.